



CASCABEL
CÂMARA MUNICIPAL DE CASCABEL

Recebido em 11/09/15

Protocolo

Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

INDICAÇÃO N° 1043, DE 2015.
(Autor: Vereador Celso Dal Molin/PR)

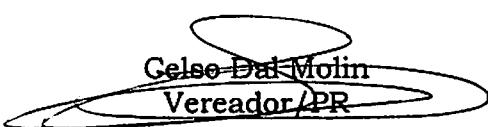
Propõe ao Executivo Municipal, por meio da Cettrans, a sincronização dos semáforos da Avenida Tancredo Neves, na forma que especifica.

Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal de Cascavel.

O Vereador Celso Dal Molin/PR, com assento nesta Casa Legislativa e no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 116 do Regimento Interno, solicita a Vossa Excelência que seja submetida a presente Indicação para leitura e conhecimento do Plenário e depois despachado ao Exmo. Senhor Prefeito do Município de Cascavel, solicitando as seguintes medidas de interesse público:

1. Que o Poder Executivo, por meio da Companhia de Engenharia de Transporte e Trânsito - CETTRANS, realize a sincronização dos semáforos da Avenida Tancredo Neves, compreendendo o trecho entre o cruzamento com a Rua Cowboy, Rua Cuiabá, Rua Vitória, Rua São Paulo e Rua Rio Grande do Sul, com o intuito de promover melhor andamento do trânsito no local.

É a Indicação. Sala de Sessões.
Cascavel, 10 de setembro de 2015.


Celso Dal Molin
Vereador/PR

Justificação

Tendo em vista que trata-se de avenida de grande movimento de veículos, principalmente nos horários de pico, requer seja realizado um estudo no intuito de verificar a possibilidade da sincronização dos semáforos nos cruzamentos com as Ruas Cowboy, Cuiabá, Vitória, São Paulo e Rio Grande do Sul.

Conforme o Decreto nº 11.127/2013, art. 5º, IX:

Art. 5º. A Cettrans tem por finalidade o desempenho de serviços públicos municipais de peculiar interesse do Município, descritos a seguir:



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

IX - Exercer as atividades de Órgão Municipal de Trânsito, com atribuições na área de engenharia de tráfego, sinalização viária, fiscalização e educação do trânsito, bem como efetuar o controle dos dados estatísticos do trânsito, de acordo com as especificações descritas no Artigo 24 do Código de Trânsito Brasileiro.

Dessa forma, por tratar-se de competência da Companhia de Engenharia de Transporte e Trânsito – Cetrans as atribuições quanto à engenharia de trânsito, abrangendo aqui a sincronização semafórica, requer ao mesmo as devidas providências.